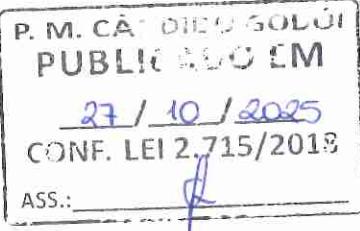




CÂNDIDO GODÓI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI**  
**"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"**  
Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 - E-mail: [gabinete@candidogodoi.rs.gov.br](mailto:gabinete@candidogodoi.rs.gov.br)



**LEI N° 3.109/2025, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.**

**ALTERA O CAPUT E O §2º DO ARTIGO 3º  
DA LEI MUNICIPAL N° 2.963/2023**

GUERINO BACKES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Altera o caput e o §2º do artigo 3º da Lei nº 2.963/2023 passando para a seguinte redação:

*Art. 3º O valor do auxílio alimentação será de R\$ 668,22 (seiscientos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos) mensais, pago de forma retroativa a partir de 01/10/2025.*

*§1º (...)*

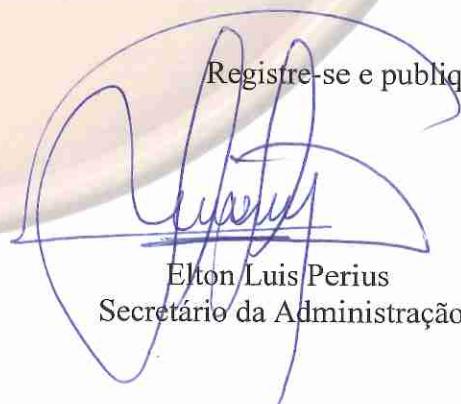
*§2º A nova correção do valor se dará a partir de 01/01/2026.*

**Art. 2º** Permanece em vigência as demais disposições da Lei nº 2.963/2023, sendo que nova correção do valor se dará a partir de 01/01/2026, de acordo com os índices fixados no §1º do art. 3º da Lei nº 2.963/2023.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado os seus efeitos retroativos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS, em 27 de outubro de 2025.

  
Guerino Backes  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e publique-se.

Elton Luis Perius  
Secretário da Administração